



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 39 - 23 de dezembro de 2008

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Adalberto Fazzio

Vice-reitora:

Prof^a. Adelaide Faljoni-Alário

Chefe de Gabinete:

Prof. Sidney Jard da Silva

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Itana Stiubiener

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Hélio Waldman

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Guiou Kobayashi

Pró-Reitor de Administração:

Prof. José Carlos Rodrigues

Assessor de Planejamento:

Ricardo Siloto da Silva

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Gilberto Martins

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Marcelo Augusto Leigui de Oliveira

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito Universitário:

Marcos Joel Rúbia

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

SUMÁRIO**CONSELHOS****CONSEP****RESOLUÇÕES**

Nº 21.....	5
Nº 22.....	5
Nº 23.....	6
Nº 24.....	8
Nº 25.....	12
Nº 26.....	13

GABINETE DA REITORIA**PORTARIAS**

Nº 383.....	16
Nº 384.....	16
Nº 385.....	16
Nº 386.....	16
Retificação da Portaria Nº 124/07.....	16

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL.....	17
RESOLUÇÃO.....	17

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS.....	18
------------------------------	----

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

Conselhos

ConsEP

RESOLUÇÕES

Nº 21 - 17/12/2008

Aprova a criação do curso de Pós-graduação em Biosistemas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VI sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2008 e considerando que:

- a proposta de criação desse curso foi aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas em sua reunião do dia 25 de novembro de 2008 e;
- a proposta de criação desse curso foi aprovada pela Comissão de Pós-graduação da UFABC, em sua reunião realizada em 09 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Curso de Pós-graduação em Biosistemas.

Art. 2º - Nomear o professor Jiri Borecky, seu coordenador pro tempore, com a finalidade específica de elaborar o pedido de reconhecimento de curso a ser submetido a CAPES e convocar a eleição da Coordenação do Curso em não mais do que 60 dias, após a aprovação dessa submissão.

Art. 3º - Ordenar ao pró-reitor de Pós-graduação que submeta a CAPES, o pedido de reconhecimento do curso de Pós-graduação em Biosistemas, conforme proposta a ser elaborada por seu coordenador pro tempore.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor da UFABC

Nº 22 - 17/12/2008

Altera o artigo 2º da Resolução ConsEP nº 16

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da VI sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Alterar o artigo 2º da Resolução ConsEP nº 16, que estabelece a composição do Comitê de Infraestrutura de Ensino e Pesquisa, de acordo com a redação descrita no art. 1º desta Resolução:

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Art. 1º - “O Comitê de Infra-estrutura de Ensino e Pesquisa será composto pelos seguintes membros:

- I. o Pró-reitor de Pesquisa;
- II. o Pró-reitor de Graduação ou seu representante;
- III. o Pró-reitor de Pós-graduação ou seu representante;
- IV. o Pró-reitor de Extensão ou seu representante;
- V. o Assessor de Planejamento da Reitoria;
- VI. o Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação ou seu representante;
- VII. um docente do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. um docente do Centro de Ciências Naturais e Humanas;
- IX. um docente do Centro de Matemática, Computação e Cognição;
- X. um docente representante da Comissão Interna de Biossegurança.

§ 1º - Não há alteração.

§ 2º - Não há alteração.

§ 3º - Não há alteração.

§ 4º - O representante do Núcleo de Tecnologia da Informação referido no inciso VI será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação do Coordenador do Núcleo.

§ 5º - Os membros do CIEP referidos nos incisos VII a IX serão nomeados por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação, no tocante ao representante de cada Centro, do respectivo Diretor.

§ 6º - O representante da Comissão Interna de Biossegurança referido no inciso X será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação do Coordenador da Comissão.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO

Presidente

Nº 23 - 17/12/2008

Regulamenta as normas para a realização de estágio não obrigatório durante o curso de Graduação em Bacharelado em Ciência e Tecnologia - BC&T da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações da VI sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008 e considerando:

• o que preconiza a Lei de Estágio nº 11.788/2008, em seu artigo 1º:

“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”

• que o curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) não prevê a execução de estágio obrigatório;

• que as regras aqui descritas aplicam-se somente aos estágios não obrigatórios ou extra-curriculares;

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

RESOLVE:

Art. 1º - Do Estágio Não Obrigatório

O estágio não obrigatório exercido pelos alunos da Graduação da UFABC poderá ser realizado nas suas dependências, em empresas ou em instituições externas, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, regidos pela presente resolução.

Art. 2º - Normas Gerais

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.1 - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou empresa concedente do estágio.

2.2 - Todo estágio dos alunos da UFABC deverá ser orientado por um professor da UFABC, que será escolhido pelo Comitê de Estágios. O orientador é o responsável por analisar o andamento do estágio, observando que o mesmo deve se constituir em uma atividade de aprendizado, aprofundamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos na UFABC.

Art. 3º - Dos Critérios para Autorização

O aluno regular da UFABC somente poderá realizar o estágio não obrigatório se satisfizer as seguintes condições:

I. ter completado um mínimo de 100 (cem) créditos, sendo que destes, um mínimo de 50 (cinquenta) créditos de disciplinas obrigatórias para o curso de Bacharelado de Ciência e Tecnologia;

II. atender aos seguintes critérios referentes ao coeficiente de rendimento (CR):

a) para os alunos regulares matriculados até 2009, será exigido CR igual ou superior a 2 (dois);

b) para os alunos que ingressarão em 2009, deverão atender aos critérios de proporcionalidade da tabela abaixo:

Número de créditos cumpridos = N	CR mínimo exigido para o aluno estar habilitado a realizar o estágio
$100 \leq N < 115$	2,5
$115 \leq N < 130$	2,4
$130 \leq N < 145$	2,3
$145 \leq N < 160$	2,2
$160 \leq N < 175$	2,1
$N > 175$	2,0

III. até que o aluno complete 125 créditos, a carga horária máxima a ser dedicada ao estágio será de 20 horas semanais, desde que os horários não entrem em conflito com as horas de aula presenciais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, após completar 125 créditos em disciplinas, o aluno poderá solicitar o aumento da carga horária do estágio não obrigatório para 30 horas semanais. No entanto, esta solicitação será avaliada pelo professor orientador do estágio e pelo Comitê de Estágios, aos quais competirão aprovar ou não a solicitação.

Art. 4º - Do Termo de Cooperação

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O Termo de Cooperação é instrumento legal firmado entre a UFABC e a Empresa, Instituição ou Órgão concedente do estágio.

Parágrafo único: O aluno poderá realizar o estágio na mesma empresa por, no máximo, 2 (dois) anos, de acordo com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, exceto quando se tratar de aluno portador de necessidades especiais.

Art. 5º - Do Termo de Compromisso e Renovação

O termo de compromisso é documento formal entre a UFABC, a Empresa, Órgão ou Instituição concedente do estágio e o aluno firmando os compromissos legais para a realização do estágio.

5.1 - Os termos de compromisso terão validade de 6 (seis) meses e, caso seja de interesse da empresa concedente e do aluno, poderá ser renovado por mais 6 (seis) meses, desde que o aluno apresente CR conforme apresentado no item 3.II e obtenha a aprovação do professor orientador.

5.2 - Para a renovação do termo de compromisso será autorizado o termo aditivo para renovação.

5.3 - O termo aditivo contará com as mesmas regras de número de créditos e CR mínimo, conforme definido nesta resolução, levando-se em consideração a situação do aluno no momento do envio do pedido.

5.4 - O aluno optante por renovar o estágio não obrigatório deverá encaminhar ao Comitê de estágios relatório de atividades, assinado pelo Coordenador da Empresa Concedente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de cada renovação de contrato.

5.5 - O pagamento de bolsa auxílio é facultativo e deve ser acordada entre o aluno e a empresa. No entanto, a UFABC deverá ser informada acerca do valor da eventual bolsa auxílio.

Art. 6º - Das Disposições Finais

Fica vedada, ao aluno optante do estágio não obrigatório, a inclusão nos programas de auxílio financeiro às atividades acadêmicas e científicas.

6.1 - A opção pelo estágio não obrigatório implica o reconhecimento e a aceitação de todas as condições previstas nesta resolução.

Art. 7º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Comitê de Estágios e, se necessário, o Comitê de Graduação.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO

Presidente

Nº 24 - 17/12/2008

Estabelece normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-graduação e de estudos pós-doutorais da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer as nor-

mas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-graduação e de estudos pós-doutorais, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução ConsUni nº 14 de 26 de novembro de 2008, que lhes confere dotação orçamentária e considerando as deliberações da VI sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Seção I: Da Concessão

Art. 1º - As bolsas de estudos de Pós-graduação somente poderão ser concedidas a estudantes regulares dos cursos de Pós-graduação da UFABC.

Art. 2º - Os pedidos de concessão de bolsas de estudo de Pós-graduação poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso, pelos professores cadastrados no Curso de Pós-graduação no qual, o candidato ao benefício, tenha sido aceito, em processo seletivo e que tenham aceitado orientar suas atividades.

Art. 3º - As bolsas de estudos pós-doutorais somente poderão ser concedidas a pesquisadores vinculados aos cursos de Pós-graduação da UFABC.

Art. 4º - Os pedidos de concessão de bolsas de estudos pós-doutorais poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso, pelos professores cadastrados no Curso de Pós-graduação ao qual o candidato ao benefício está ou pleiteia vinculação, que tenham aceitado supervisionar suas atividades.

Art. 5º - O julgamento dos pedidos de concessão será feito pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos, cabendo à Coordenação do Curso a definição dos elementos necessários à realização deste julgamento, podendo solicitar ao professor solicitante quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente resolução.

Art. 6º - O pedido de concessão deferido pela Coordenação do Curso deverá ser encaminhado à Comissão de Pós-graduação (CPG) para homologação de seu julgamento.

Art. 7º - Caberá à Pró-reitoria de Pós-graduação, a elaboração do Termo de Concessão de Bolsa a ser assinado pelo beneficiário do pedido e pelo pró-reitor de pós-graduação relativo aos pedidos deferidos pelas Coordenações dos Cursos e homologados pela CPG.

Art. 8º - Deverão constar obrigatoriamente dos pedidos de concessão pelo menos os seguintes documentos:

I. carta do professor endereçada à Coordenação do Curso, solicitando e justificando a concessão da bolsa;

II. formulário apropriado contendo:

- a) nomes do curso, do professor solicitante e do candidato;
- b) tipo de bolsa (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) e número de meses solicitado;
- c) relação de bolsas recebidas pelo candidato para a mesma finalidade contendo nome do órgão financiador, data de início de recebimento, data final de recebimento e número de meses recebidos;
- d) data do pedido e assinatura do orientador ou supervisor solicitante;
- e) data e resultado do julgamento pela Coordenação do Curso;

f) número de meses concedidos pela Coordenação do Curso;

g) assinatura do coordenador do curso.

III. projeto de pesquisa, para pedidos de bolsa de estudos pós-doutorais;

IV. Currículo Lattes do candidato, para pedido de bolsa de estudos pós-doutorais, ou Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros.

§ 1º - Os itens II-a, II-b, II-c e II-d deverão estar obrigatoriamente preenchidos quando do encaminhamento do pedido à coordenação do curso para julgamento.

§ 2º - Os itens II-e, II-f e II-g deverão estar obrigatoriamente preenchidos quando do encaminhamento do pedido à CPG para homologação.

§ 3º - O número de meses concedidos para a bolsa de Mestrado somado ao número de meses apresentado no item II-c não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Mestrado.

§ 4º - O número de meses concedidos para a bolsa de Doutorado somado ao número de meses apresentado no item II-c não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Doutorado.

Seção 2: Da Renovação

Art. 9º - Os pedidos de renovação das bolsas deverão ser encaminhados pelos professores orientadores ou supervisores à Coordenação de Curso após, pelo menos, 9 (nove) meses contados a partir do início do período de sua última renovação ou após, pelo menos, 9 (nove) meses contados a partir do início de sua concessão em caso de concessão inicial.

Art. 10 - O julgamento dos pedidos de renovação será feito pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos, cabendo à Coordenação do Curso a definição dos elementos necessários à realização deste julgamento, podendo solicitar ao professor solicitante quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente resolução.

Art. 11 - O pedido de renovação deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à CPG para homologação de seu julgamento, caso tenha sido deferido.

Art. 12 - Será renovada apenas a bolsa cujo deferimento de pedido realizado pela Coordenação de Curso tenha sido homologado pela CPG.

Art. 13 - Os pedidos de renovação deverão possuir pelo menos a seguinte documentação:

I. carta do professor endereçada à coordenação do curso solicitando a renovação da bolsa contendo a avaliação do desempenho do bolsista no último período de concessão, justificando seu pedido;

II. relatório elaborado pelo bolsista e assinado conjuntamente pelo bolsista e pelo orientador descrevendo as atividades realizadas no período, contendo resumo do projeto de pesquisa, descrição das atividades realizadas e planejamento de atividades para o próximo período de concessão;

III. Projeto de Pesquisa, no caso do primeiro pedido de renovação de bolsas de Pós-graduação.

Seção 3: Da Suspensão

Art. 14 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos após 12 (doze) meses contados a partir de sua concessão inicial caso esta não seja renovada.

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos aos meses em que a bolsa esteve suspensa pelos motivos expostos neste artigo serão pagos quando de sua renovação.

Art. 15 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos após 12 (doze) meses contados a partir de

sua última renovação caso esta não seja renovada.

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos aos meses em que a bolsa esteve suspensa pelos motivos expostos neste artigo serão pagos quando de sua renovação.

Art. 16 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos durante o tempo em que o estudante estiver com sua matrícula no curso trancada, sendo reativados após o término do trancamento da matrícula no curso. Neste caso não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

Seção 4: Do Cancelamento

Art. 17 - Serão canceladas todas as bolsas que estejam suspensas há mais de 3 (três) meses.

Art. 18 - Serão canceladas as bolsas dos estudantes que tenham obtido conceito R em disciplinas 2 (duas) ou mais vezes, imediatamente ao final do trimestre letivo em que este número tenha sido alcançado.

Art. 19 - Serão canceladas as bolsas dos estudantes ou pesquisadores doutores cujos pedidos de cancelamento tenham sido realizados pelos professores orientadores, supervisores ou pelo coordenador do curso.

§ 1º - Estes pedidos de cancelamento deverão ser realizados por escrito, em carta encaminhada à Coordenação do Curso, relatando os motivos de natureza acadêmico-científica que o levaram a realizar o pedido.

§ 2º - O deferimento do pedido de cancelamento pela Coordenação do Curso deverá ser homologado pela CPG para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do mês subsequente à data da homologação.

Art. 20 - Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular a bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos.

Parágrafo Único: Neste caso, o estudante será obrigado a restituir a UFABC os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 21 - O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa à Coordenação do Curso mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e ano a partir do qual solicita o cancelamento. Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Pós-graduação, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

Seção 5: Da Extensão

Art. 22 - As bolsas de Pós-graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de gestação da bolsista, ocorrida durante o período de vigência da bolsa.

Art. 23 - As bolsas de Pós-graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de problemas de saúde.

Art. 24 - Os procedimentos para a aprovação dos pedidos de extensão serão idênticos aos efetuados para renovação, adicionados de documentação comprobatória de sua motivação.

Seção 6: Considerações Finais

Art. 25 - É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes ou pesquisadores doutores que

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

as tenham recebido e que as tenham tido canceladas pelos motivos constantes dos Artigos 17, 18, 19 e 20 da presente resolução.

Art. 26 - É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes que recebam rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos.

Art. 27 - Caberá à CPG a determinação do número máximo de bolsistas de cada modalidade que cada curso poderá ter. Esta determinação deverá ser posteriormente submetida ao ConsEP para homologação.

Art. 28 - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 29 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-graduação da UFABC.

Art. 30 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Nº 25 - 17/12/2008

Aprova cursos de Extensão Lato Sensu da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da VI sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes cursos de Extensão da UFABC:

- I. Programa de Orientação Vocacional para Professores - 24 horas
- II. Introdução a Modelagem em MATLAB - 14 horas
- III. Educação Científica, Sociedade e Cultura - 48 horas
- IV. Filosofia e História da Ciência e Tecnologia - 732 horas

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Nº 26 - 17/12/2008

Regulamenta os procedimentos para concessão de bolsa auxílio para participação em eventos estudantis aos alunos de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VI sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2008 e considerando que:

- o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, em seu Art.3º;
- a Carta Magna estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho conforme reza a Lei do Plano Nacional de Educação nº 10.172;
- o que preconiza o Plano Nacional de Assistência Estudantil:

“...tem como objetivo fomentar uma política efetiva de investimento em assistência, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, de alimentação, de saúde, de esporte, de cultura, de lazer, de inclusão digital, de transporte, de apoio acadêmico e de outras condições necessárias ao desenvolvimento acadêmico associado a qualidade da educação”.

- a necessidade de regulamentar a participação em eventos estudantis, compreendendo os eventos científicos, culturais, esportivos, de lazer e também os denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis);

RESOLVE:

Art. 1º - A bolsa auxílio para participação em eventos estudantis tem como finalidade suprir as despesas referentes à participação de alunos de Graduação da UFABC em eventos científicos, culturais, esportivos, de lazer e de cidadania.

Art. 2º - A concessão da bolsa auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta resolução.

2.1 O valor da bolsa-auxílio está condicionado a um teto global no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno, por evento.

2.2 O aluno beneficiário da bolsa auxílio deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento à comissão que autorizou a concessão da bolsa auxílio, em até 10 (dez) dias após o término do evento.

2.3 O aluno que não apresentar o relatório de atividades até o prazo fixado será advertido pela Universidade podendo ficar suspenso dos programas de apoio estudantil da UFABC.

Art. 3º - Da concessão da bolsa auxílio:

3.1 Os pedidos de bolsa auxílio devem ser encaminhados ao Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) de acordo com o Calendário:

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Eventos realizados no período de:	Data limite para entrega da solicitação	Resultados
janeiro, fevereiro e março	5 de novembro	30 de novembro
abril, maio e junho	5 de fevereiro	5 de março
julho, agosto e setembro	5 de maio	30 de maio
outubro, novembro e dezembro	5 de agosto	30 de agosto

3.1.1 A solicitação deverá ser entregue ao NAE, obedecendo ao calendário acima, o aluno deverá solicitar a bolsa auxílio em formulário próprio disponibilizado no site da UFABC, anexando os seguintes documentos:

- projeto da participação do aluno no evento, com orçamento contendo todas as despesas e seu detalhamento;
- programação do evento;
- justificativa da solicitação;
- cópia do trabalho, no caso de Congressos ou eventos científicos, seguido de parecer do professor orientador e do Comitê do Programa de Iniciação Científica, recomendando a participação no evento;
- carta convite para participação no evento;
- carta de aceitação do trabalho, quando se tratar de Congresso Científico;
- carta de aceitação do docente da UFABC quando se tratar de evento da UFABC;
- declaração do aluno beneficiário da bolsa-auxílio de conhecimento e concordância com os termos desta resolução.

3.1.2 A concessão da bolsa auxílio estará condicionada a apresentação da documentação exigida nesta resolução.

3.1.3 O processo de solicitação poderá ser iniciado mesmo sem a carta-convite/carta de aceitação quando se tratar de eventos científicos, sendo que esta deverá ser entregue com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de início do evento.

3.2 Serão consideradas prioritárias as solicitações referentes à:

- apresentação de trabalho como primeiro autor em Congresso Científico, especialmente no caso de alunos de Iniciação Científica apresentando trabalhos resultantes de seus projetos aprovados;
- comissão organizadora de evento científico;
- participação em projetos nacionais promovidos por órgãos públicos;

3.3 O julgamento do pedido da bolsa auxílio será feito pelas Comissões, Comitês e ou Câmaras das respectivas áreas de interesse, denominadas a seguir:

- cultura, esporte e cidadania: Pró-reitoria de Extensão;
- científica: Pró-reitoria de Pesquisa;
- ensino da Graduação: Pró-reitoria de Graduação.

3.4 Após o recebimento e conferência da documentação exigida, o NAE encaminhará o processo para a Pró-reitoria pertinente para providências quanto à aprovação e demais encaminhamentos.

3.5 A liberação dos recursos será efetuada pela Pró-reitoria de Administração em forma depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo aluno beneficiário no formulário de pedido do auxílio.

Art. 4º - Não haverá sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFABC ao aluno beneficiário da bolsa-auxílio.

Art. 5º - Das disposições finais:

5.1 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

alunos beneficiários da bolsa auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

5.2 A inscrição do aluno neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta resolução.

5.3 A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

5.4 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação da UFABC, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e de Extensão, no que couber.

Art. 6º - Esta resolução revoga a resolução ConsEP nº 18 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
REITOR

Gabinete da Reitoria

PORTARIAS

Nº 383 - 17 de dezembro de 2008

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria MEC nº 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora ROSANA DE CARVALHO DIAS, SIAPE nº 1629938, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Auditoria Interna, código FG-2, durante afastamentos e impedimentos regulares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO

Reitor pro tempore

Nº 384 - 17 de dezembro de 2008

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria MEC nº 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora PRISCILA CARVALHO, SIAPE nº 1624667, para Fiscal Responsável pelo Contrato nº 39/2008, Processo nº 23006.000454/2008-91, celebrado entre a empresa Chavão Carimbos e Chaves Ltda - ME e a Fundação Universidade Federal do ABC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO

Reitor pro tempore

Nº 385 - 17 de dezembro de 2008

Exonera, a pedido, o servidor DENILSON MARQUES de Chefe das Oficinas da Universidade Federal do ABC. (D.O.U. - 18/12/08 - Sç. 2 - Pág. 16)

Nº 386 - 17 de dezembro de 2008

Nomeia MÔNICA MASCARENHAS GRANER para exercer o Cargo em Comissão, Código CD-4, de Coordenador Técnico da Prefeitura Universitária. (D.O.U. - 18/12/08 - Sç. 2 - Pág. 16)

Retificação de 17 de dezembro de 2008

Na Portaria nº 124, de 22 de junho de 2007, **onde se lê:** Função Gratificada, código FG-2, **leia-se:** Função Gratificada de Chefe da Auditoria Interna, código FG-2. (D.O.U. - 18/12/08 - Sç. 2 - Pág. 16)

Pró-reitoria de Pós-graduação**EDITAL****15 de dezembro de 2008****CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA PESQUISADORES PÓS-DOC**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC, nos termos do EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA PESQUISADORES PÓS-DOC DA PÓS-GRADUAÇÃO, torna público o beneficiário vinculado ao curso de Nanociências e Materiais Avançados, a partir de 01 de dezembro de 2008.

José Fernando Queiruga Rey

Para ciência dos interessados, publique-se no endereço eletrônico www.ufabc.edu.br**Eduardo de Moraes Gregores**
Pró-Reitor de Pós-Graduação**RESOLUÇÃO****CPG nº 05 - 2008**

Determina o número máximo de bolsistas de cada curso para o ano de 2009.

O Pró-Reitor da Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, presidente da Comissão da Pós-Graduação nos termos do artigo 7 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de determinar o número máximo de bolsistas de cada modalidade que cada curso poderá ter no ano de 2009, de acordo com o disposto na resolução ConsEP Nº24 de 16 de dezembro de 2008, e considerando as deliberações da sessão extraordinária da Comissão da Pós-Graduação realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o número máximo de bolsistas de cada modalidade que cada curso poderá ter no ano de 2009 de acordo com a tabela abaixo.

Nome do Curso	M	D	PD	Total
Biossistemas	9	2	2	13
Ciência e Tecnologia / Química	16	6	3	25
Energia	16	7	1	24
Engenharia da Informação	20	0	1	21
Física	14	10	4	28
Matemática Aplicada	16	0	3	19
Nanociências e Materiais Avançados	14	5	6	25
<i>Total</i>	<i>105</i>	<i>30</i>	<i>20</i>	<i>155</i>

Art. 2º - Permitir que o curso de Energia possa usufruir de excedente de 3 bolsas até o final do prazo de concessão das mesmas, excedente este retirado do número máximo de bolsistas do curso de Biossistemas.

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, devendo sua decisão ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC, Santo André, em 18 de dezembro de 2008.

Eduardo de Moraes Gregores
Pró-Reitor da Pós-Graduação da UFABC
Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Pró-reitoria de Administração

Reprogramação de férias - CGRH

Janeiro

Gabinete da Reitoria		
Nome	Período Inicial	Período Final
Sidney Jard da Silva	16/01/2009	30/01/2009
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - CECS		
Nome	Período Inicial	Período Final
Sérgio Henrique Ferreira de Oliveira	05/01/2009	23/01/2009
Gilberto Martins	08/01/2009	23/01/2009